



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Ano X | Edição nº 2379

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Outros Atos	2
Departamento Tributário	8
Programa REFIS	8
Procuradoria-Geral do Município	9
Atos Oficiais	9
Resoluções	9
Atos Administrativos	10
Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares	10
SAV - Saneamento Ambiental de Viradouro	18
Licitações e Contratos	18
Homologação / Adjudicação	18
Extrato	18
Atas de Sessões	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Ano X | Edição nº 2379

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: 183/2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Número da Modalidade: 048/2023 - Registro de Preços 042/2023.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SAPATILHAS, BOTINHAS E MEIA CALÇAS PARA COMPANHIA DE DANÇA "CORPO EM MOVIMENTO".

A Secretária Municipal de Educação, **Sra. Patricia de Oliveira Carvalho Pereira**, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Licitatório, na Modalidade e Objeto acima especificados, **ADJUDICADO** em favor da empresa conforme relação e valores abaixo:

· **PAIXÃO PELA DANÇA CONFECÇÕES LTDA** - CNPJ 21.938.468/0001-00 os Lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6, perfazendo o valor total de **R\$ 28.537,00 (vinte e oito mil quinhentos e trinta e sete reais).**

Viradouro/SP, 27 de setembro de 2023.

PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Outros Atos

EDITAL 01/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMISSÃO ELEITORAL
PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE VIRADOURO/SP - QUADRIÊNIO 2024-2028.
COMUNICADO - DIA DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Dispõe sobre a publicação dia da eleição do conselho tutelar 01 de outubro de 2023, Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Viradouro - 2024-2028, e dá outras providências.

A **COMISSÃO ELEITORAL**, nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viradouro/SP, resolução 015/2023 de 19 de abril de 2023, para condução do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar de Viradouro, quadriênio 2024-2028 e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, §1º, da Lei nº 8.069/90, bem como o art. 14, da Resolução CONANDA nº 231/22 e a Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que, entre outras providências.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90 e art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/22, do CONANDA, compete ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a **isonomia** entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na **quebra do requisito da "idoneidade moral"**, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a **votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular.**

A Comissão Eleitoral, **RECOMENDA** aos candidatos e candidatas habilitados ao processo de escolha em questão que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação, **sob pena de adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis:**

1. No dia da eleição é vedado aos candidatos, candidatas e seus prepostos além do Edital n. 001/2023/CMDCA de 18 de maio de 2023, deve ser reforçado a vedação:

- a. o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreata;
- b. a arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna;
- c. o transporte de eleitores;
- d. até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

2. É vedado aos candidatos, nos trabalhos de votação, entrar nas escolas e salas de votação no período das 8h às 17h, sendo permitido a entrada somente das 7 horas às 8 horas para fiscalização das urnas e das salas, após deverão permanecer do lado de fora, podendo retornar às 17 horas todos os candidatos na Escola Sandoval para acompanharem a contagem de votos, ou seja, a apuração.

3- As listas agrupadas do Cartório Eleitoral de votação serão divididas por local de votação, portanto quem vota na Escola Albertina de Godoy, Creche Vida Nova, Escola Sandoval e Escola Odulfo Oliveira Guimarães votaram na Escola Sandoval José de Almeida e quem vota na Escola Milton Marçal e Escola Sebastião Balieiro votam na Escola Milton Marçal, ambos os casos desde que o nome do eleitor conste na lista de votação, devendo apresentar documento com foto.

4. Polo de Votação e Apuração - Escola Municipal de Ensino Fundamental Doutor Sandoval José de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Ano X | Edição nº 2379

Página 3 de 19

Almeida - Rua Benjamin Constant, 113 - Centro, Viradouro
- SP, 14740-000.

Para que não se alegue desconhecimento, é publicado
o presente comunicado.

Viradouro, 27 de setembro de 2023

Adriana Rodrigues Piassa

Presidente do CMDCA

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Ano X | Edição nº 2379

Página 4 de 19

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA PENALIDADE expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 30/10/2023, apresentarem Recurso em 01ª INSTÂNCIA para a JARI conforme instruções abaixo.

INFORMAÇÕES SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM 01ª INSTANCIA À JARI

A não concordância da Autuação/Penalidade, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator Interpor Recurso em 01ª Instância a JARI conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. A Interposição de Recurso em 01ª Instância a JARI deverá ser apresentada até a DATA de VENCIMENTO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Penalidade ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do RECURSO EM 01ª INSTÂNCIA PARA JARI:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS


VALTER CESAR ZACARONE
Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

AIT	Placa	Data	Hora	Infração	Multa	Descrição da Infração	Vencimento
V024098-1	CTM3J59	04/08/2023	09:56	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	30/10/2023
V024095-1	BWQ4H28	02/08/2023	12:20	574-61	130.16	TRANSITAR EM LOCAL/HORÁRIO NÃO PERMITIDO PELA REGUL ESTABELECIDADA P/ AUTORIDADE	30/10/2023
V024351-1	BWY9850	04/08/2023	10:07	552-50	130.16	ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO	30/10/2023
V024354-1	BLZ1082	07/08/2023	10:18	762-51	293.47	ESTACIONAR NAS VAGAS RESERV ÀS PESS C/ DEFICIÊNCIA. S/ CREDENCIAL	30/10/2023
V024099-1	EMA4C92	04/08/2023	10:01	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	30/10/2023
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 25/09/2023	Páginas: 1/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Ano X | Edição nº 2379

Página 5 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

AIT	Placa	Data	Hora	Infração	Multa	Descrição da Infração	Vencimento
V024352-1	DTU5748	05/08/2023	07:47	573-80	293.47	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	30/10/2023
V024355-1	EON9771	07/08/2023	11:18	573-80	293.47	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	30/10/2023
V024353-1	DBN0738	07/08/2023	10:17	762-52	293.47	ESTACIONAR NAS VAGAS RESERV A IDOSOS. S/ CREDENCIAL	30/10/2023
V024096-1	ETY4650	02/08/2023	12:39	762-51	293.47	ESTACIONAR NAS VAGAS RESERV ÀS PESS C/ DEFICIÊNCIA. S/ CREDENCIAL	30/10/2023
V024356-1	KCX0341	07/08/2023	14:12	574-61	130.16	TRANSITAR EM LOCAL/HORÁRIO NÃO PERMITIDO PELA REGUL ESTABELECID A P/ AUTORIDADE	30/10/2023
V024100-1	QUH9042	04/08/2023	10:02	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	30/10/2023
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 25/09/2023	Páginas: 2/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Ano X | Edição nº 2379

Página 6 de 19

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA PENALIDADE expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 26/10/2023, apresentarem Recurso em 01ª INSTÂNCIA para a JARI conforme instruções abaixo.

INFORMAÇÕES SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM 01ª INSTANCIA À JARI

A não concordância da Autuação/Penalidade, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator Interpor Recurso em 01ª Instância a JARI conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. A Interposição de Recurso em 01ª Instância a JARI deverá ser apresentada até a DATA de VENCIMENTO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Penalidade ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do RECURSO EM 01ª INSTÂNCIA PARA JARI:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS

VALTER CESAR ZACARONE
Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

AIT	Placa	Data	Hora	Infração	Multa	Descrição da Infração	Vencimento
V024284-1	DQX5C21	28/07/2023	11:10	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	26/10/2023
V024285-1	FKM4030	28/07/2023	14:55	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	26/10/2023
V024093-1	LTM5G64	24/07/2023	17:09	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	26/10/2023
V024294-1	BXN4801	28/07/2023	20:05	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	26/10/2023
V024293-1	BXN4801	28/07/2023	20:05	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	26/10/2023
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 21/09/2023	Páginas: 1/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Ano X | Edição nº 2379

Página 7 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

AIT	Placa	Data	Hora	Infração	Multa	Descrição da Infração	Vencimento
V023482-1	FGX7D63	28/07/2023	09:43	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	26/10/2023
V024201-1	BUB2E68	28/07/2023	19:07	705-61	293.47	CONDUZIR MOTOC/MOTON/CICLOMOTOR FAZENDO MALABARISMO/EQUILIBRANDO-SE EM UMA RODA	26/10/2023
V024295-1	FYY7G74	28/07/2023	09:55	736-62	130.16	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	26/10/2023
V024287-1	CMQ3256	28/07/2023	09:46	555-00	130.16	ESTACIONAR EM LOCAL/HORÁRIO PROIBIDO ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO	26/10/2023
V023484-1	CKU5D17	28/07/2023	19:13	705-61	293.47	CONDUZIR MOTOC/MOTON/CICLOMOTOR FAZENDO MALABARISMO/EQUILIBRANDO-SE EM UMA RODA	26/10/2023
V024292-1	FGG5I90	28/07/2023	12:47	559-20	130.16	PARAR AFASTADO DA GUIA DA CALÇADA (MEIO-FIO) A MAIS DE 1M	26/10/2023
V024298-1	DVL7696	28/07/2023	19:38	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	26/10/2023
V024288-1	BQX7654	28/07/2023	11:10	763-31	293.47	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	26/10/2023
V023483-1	EVB4F02	28/07/2023	13:42	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	26/10/2023
V024296-1	CWL4D40	28/07/2023	14:13	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	26/10/2023
V024286-1	EPQ5J39	28/07/2023	16:08	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	26/10/2023
V024299-1	BUB2E68	28/07/2023	19:07	605-02	293.47	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA	26/10/2023
V024289-1	DSX7A03	28/07/2023	17:25	736-62	130.16	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	26/10/2023
V024290-1	BOH1004	28/07/2023	15:42	653-00	195.23	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	26/10/2023
V024291-1	BOH1004	28/07/2023	17:42	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	26/10/2023
V024283-1	CGZ3F30	28/07/2023	10:50	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	26/10/2023
V024094-1	CUE7083	24/07/2023	19:19	552-50	130.16	ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO	26/10/2023
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 21/09/2023	Páginas: 2/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Ano X | Edição nº 2379

Página 8 de 19

Departamento Tributário

Programa REFIS

QUITE SUAS DÍVIDAS COM A PREFEITURA 100% DE DESCONTO

100% DE DESCONTO NOS ENCARGOS ATÉ O DIA 29/09

REFIS 2023

Fique em dia com 100% de desconto! *

TIRE SEU IPTU E ÁGUA DO ATRASO E AJUDE VIRADOURO A AVANÇAR AINDA MAIS.

Os contribuintes que possuem débitos com o município, já podem negociar o pagamento de suas dívidas com descontos de juros e multas de 100%

REFIS 2023!

Regularize suas Dívidas com Isenção de Juros e Multas 100%

 Dívidas em atraso? Chegou a sua oportunidade de acertar as contas com a Prefeitura Municipal de Viradouro! Não perca essa chance única de quitar seus débitos sem juros e multas. Se você possui pendências de IPTU, Água ou outros junto à Prefeitura, é hora de ficar em dia!

 Até 29 de Setembro:

Você tem até o dia 29 de setembro para regularizar suas dívidas vencidas até 31/12/2022 com isenção total de juros e multas 100%. Não deixe para depois e evite possíveis problemas como protestos ou bloqueios judiciais em seus bens.

 Como fazer:

Visite a Divisão de Tributos (ao lado da prefeitura) ou o SAV (Serviço de Atendimento ao Contribuinte) e leve seus documentos pessoais e comprovante de residência para agilizar o atendimento. Nossa equipe está pronta para te ajudar a resolver essa situação de forma rápida e eficaz.

A Prefeitura de Viradouro está aqui para te apoiar a se reorganizar e voltar a caminhar com passos firmes em direção a um futuro mais tranquilo.

 Compartilhe com amigos e familiares que também possam se beneficiar dessa oportunidade! Regularize sua situação e tenha mais tranquilidade.

 Mais informações: Para esclarecer qualquer dúvida, entre em contato pelo telefone (17) 3392-8800 para informações detalhadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Ano X | Edição nº 2379

Página 9 de 19

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO PGMVIR 009/2023

Viradouro/SP, 27 de setembro de 2023.

*“Homologa a Celebração de
Termo de Ajustamento de
Conduta - TAC”*

CONSIDERANDO o artigo 177-A da Lei Complementar Municipal 42/2010, na qual trata sobre a celebração dos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, no âmbito das sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 101/2023 de 20 de junho de 2023 na qual recria a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP, da administração pública municipal direta e institui seu Plano de Cargos e Carreira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 7.014/2023 de 29 de maio de 2023, na qual regulamenta a celebração dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e os Acordos de Não Persecução Cível (ANPC), previstos no artigo 177-A da Lei Complementar Municipal 42/2010, no âmbito das Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, da administração pública direta e indireta, do Município de Viradouro/SP;

MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI, Procuradora-Geral do Município de Viradouro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Homologo, interlocutoriamente, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC-PGMVIR N.º 003/2023, celebrado junto ao Procedimento Sindicante nº. 005/2023 em 19 de setembro de 2023, entre a Comissão Processante (nomeada pela Portaria do Prefeito nº 081/2023 de 01/03/2023) e o servidor “CESF”.

Art. 2º. Determino a suspensão do Procedimento Sindicante nº. 005/2023, sem fruição de qualquer prazo, inclusive decadencial ou prescricional, durante a vigência do TAC celebrado, em relação ao servidor “CESF”.

Art. 3º. Nos termos do artigo 177-A da LCM 42/2010, ficam designados para acompanhar o cumprimento do TAC, as servidoras Kátia Érica Gaisdorf Gonçalves e Cláudia Maria Angelotti Côrrea Neves, com escolha à critério da última.

Parágrafo Único. A servidora que acompanhar o cumprimento do TAC deverá conhecê-lo e cumpri-lo na integralidade e sempre que necessário, deverá instar a comissão processante para sanar eventuais dúvidas.

Art. 4º. O prazo de vigência do TAC ora homologado é de seis meses, se iniciando em 19 de setembro de 2023 e se encerrando em 19 de março de 2024, podendo ser

prorrogado.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de setembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Ano X | Edição nº 2379

Página 10 de 19

Atos Administrativos

Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS DISCIPLINARES

PROCEDIMENTO SINDICANTE Nº. 005/2023

Processo Flowdocs: 004/2023 – Saúde

Assunto: Apurar o quanto disposto no Ofício CVZ 008/2023 e Relatório técnico, sobre fatos ocorridos Centro de Controle de Zoonoses.

Investigado: CESF

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC

TAC-PGMVIR N.º 003/2023

DA CLASSIFICAÇÃO E TIPIIFICAÇÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR COMPROMISSÁRIO:

NOME: CESF

CARGO: XXXXX

LOTAÇÃO: Centro de Zoonoses - Secretaria Municipal de Saúde

TELEFONE: XXXXX

E-MAIL: XXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

DATA DE NASCIMENTO: XXXXXX

MATRÍCULA: 2573

2 – AUTORIDADE CELEBRANTE:

Comissão Processante – Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares

Nomeação: Portaria n.º 081/2023 de 01 de março de 2023 – do Prefeito Municipal

Lastro legal: art. 177-A, §3º, II, Lei Complementar Municipal n.º 042/2010

3 – AUTORIDADE HOMOLOGADORA

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO – DRA. MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI

Lastro legal: art. 177-A, §16 Lei Complementar Municipal n.º 042/2010



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br

CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015

Doc. Página 01 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Ano X | Edição nº 2379

Página 11 de 19



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

4 – FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

O art. 27 do Decreto n.º 7.014/2023 estabelece que o Termo de Ajustamento de Conduta tem por finalidade a correção, melhoria e adequação das condutas dos servidores públicos municipais, visando o pleno atingimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Importante frisar que o Decreto Municipal 7014/2023 regulamenta os procedimentos que foram fixados por meio da Lei Complementar Municipal 42/2010, na qual, em seu artigo 177-A (incluído pela LCM 98/2022), instituiu e previu a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

Conforme decreto municipal, o TAC tem ainda por objetivo garantir a eficiência e racionalidade indispensáveis à atuação da Administração Pública em sua atividade correccional, bem como obediência aos princípios da economicidade e do interesse público por meio da coerência dos procedimentos administrativos.

Em razão disso, considerando o baixo potencial ofensivo das irregularidades objeto do presente processo, uma vez que, embora o investigado tenha se retirado do Centro de Zoonoses antes de concluir o atendimento ao animal, não há que se falar em dolo tampouco negligência, haja vista que o mesmo se reportou imediatamente a sua superior hierárquica e conforme testemunhas prestou os atendimentos iniciais.

Porém, devido a necessidade de se finalizar o tratamento do animal, o município arcou com despesa em clínica particular no importe de R\$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais) – nota de empenho 834 – pagos com recurso do Fundo Municipal de Saúde.

Foi demonstrado que não houve dano ao animal, restando somente o prejuízo financeiro ao Município, desta forma, a Comissão Processante oferta ao investigado acima identificado a celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Aceitando a oferta da celebração do presente instrumento, o investigado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

5 – CAPITULAÇÃO LEGAL DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

Art. 114. São deveres do funcionário:

- I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II – ser leal às instituições a que servir



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 02 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Ano X | Edição nº 2379

Página 12 de 19



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

III – observar as normas legais e regulamentares;

Art. 115. São transgressões disciplinares:

I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

6 – RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

A supervisão do cumprimento deste TAC ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Ilma. Diretora de Divisão, Kátia Érica Gaisdorf Gonçalves e da Exma. Secretária de Saúde, Cláudia Maria Angelotti Côrrea Neves, a critério desta última.

DAS CLÁUSULAS DE COMPROMISSOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes, por iniciativa da Comissão Processante – Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares (inciso II, § 3º do artigo 177-A da LCM 42/2010), segmento pertencente à Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP, **OFERTA** ao investigado acima qualificado a propositura do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**.

§ 1º. O compromissário possui ciência de que cabe a ele, unicamente, de maneira livre, aceitar ou não a celebração do presente.

§ 2º. A não aceitação para celebrar o presente não enseja qualquer tipo de agravamento em desfavor do investigado, ora compromissário, na condução da sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 3º. A aceitação na celebração do presente implica em reconhecimento expresso das situações descritas na sindicância ou processo administrativo disciplinar, contudo, ainda que o compromissário reconheça a existência das situações ali descritas, tal situação não configura confissão de culpa nem dolo.

§ 4º. Que, ao assinar o presente, concorda com absolutamente todos os termos aqui descritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - O compromissário declara, ao assinar o presente, a aceitação total das cláusulas e o pleno conhecimento das disposições dos artigos 114, 115, 118 a 150, 177-A e 205 da Lei Complementar Municipal 42/2010, bem como as disposições do Decreto Municipal 7014/2023, além de:



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br

CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015

Doc. Página 03 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Ano X | Edição nº 2379

Página 13 de 19



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

- a) Assumir a responsabilidade pela prática da irregularidade a que deu causa, sem que isso seja considerado confissão de dolo ou culpa;
- b) Reconhece a inadequação da sua conduta e compromete-se a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto servidor público, notadamente os previstos no Estatuto dos Servidores Públicos de Viradouro (LCM 42/2010), bem como na legislação vigente, ainda que não citada no presente termo;
- c) Assume o dever de a partir de agora, em situação similar, agir com a cautela e a formalidade exigida pela disciplina e pela ética e, em caso de dúvida, buscar a devida orientação, obedecidos os preceitos das Leis Complementares Municipais 42/2010 e 101/2023, além da Lei Municipal 3966/2022.
- d) Declara ciência de que em caso de cometimento de nova infração disciplinar durante o período de vigência do TAC, estará sujeito a responder pela falta funcional em novo procedimento sindicante;
- e) Declara saber que havendo descumprimento total ou parcial do presente TAC, o procedimento sindicante poderá ser reaberto e referido descumprimento será considerado como agravante em eventual pena.

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes certificam de que não fora elaborado o relatório final pela comissão processante, o que permite a celebração deste TAC, conforme § 1º do artigo 177-A da LCM 42/2010.

CLÁUSULA QUARTA - As partes declaram de que nos autos não foram verificados indícios do cometimento de atos definidos como Improbidade Administrativa, nos termos da Lei 8429/1992, com as alterações dadas pela Lei 14.230/2021, contudo, o compromissário declara ciência de que, mediante novas provas, a qualquer momento, se for verificado ato que possa ser caracterizado como improbidade, a sindicância ou processo administrativo disciplinar poderá ser reaberto com o cancelamento ou não do presente TAC.

CLÁUSULA QUINTA - As partes declaram de que nos autos não foram verificados indícios do cometimento de crimes que ensejem o encaminhamento dos autos ao douto Ministério Público para deflagração do respectivo procedimento, contudo, o compromissário manifesta ciência de que, mediante novas provas, a qualquer momento, se for verificado ato que possa ser caracterizado como crime ou contravenção penal, a sindicância ou processo administrativo disciplinar poderá ser reaberto com o cancelamento ou não do presente TAC, e haverá o encaminhamento dos autos do Ministério Público.



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 04 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Ano X | Edição nº 2379

Página 14 de 19



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

CLÁUSULA SEXTA - Caberá ao superior imediato daquele que firmar o TAC ou ANPC acompanhar o seu fiel e correto cumprimento, comunicando sempre a comissão processante. No presente caso, a supervisão do cumprimento deste TAC ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Ilma. Diretora de Divisão Kátia Érica Gaisdorf Gonçalves e da Exma. Secretária de Saúde, Cláudia Maria Angelotti Côrrea Neves, a critério desta última.

CLÁUSULA SÉTIMA - A sindicância ou processo administrativo disciplinar ficarão suspensos, sem fruição de qualquer prazo, inclusive decadencial ou prescricional, enquanto perdurar o correto cumprimento do TAC.

CLÁUSULA OITAVA - A homologação interlocutória do presente TAC, que é aquela realizada no ato de sua celebração, e a homologação final, que é aquela realizada após o cumprimento integral das obrigações aqui assumidas serão realizadas por ato da Procuradora-Geral do Município.

CLÁUSULA NONA - Ao celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta o compromissário fica proibida de celebrar novo instrumento, por qualquer motivo, junto ao Município de Viradouro, pelo prazo de dois anos, a contar da homologação final pelo Procurador-Geral do Município, contados após o total cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Caso o compromissário enseje em descumprimento parcial ou total presente TAC, ficará proibido de celebrar novo instrumento, independentemente do resultado da sindicância ou processo administrativo disciplinar, por qualquer motivo, junto ao Município de Viradouro, pelo prazo de quatro anos, a contar da data de certificação do descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O compromissário, para fins de celebração deste TAC, no aspecto da **OBRIGAÇÃO DE DAR**, assume o compromisso de:

I - Ressarcimento de prejuízos materiais e/ou financeiros em pecúnia;

§1º Ressarcimento de R\$ 640,00 aos cofres públicos, ou seja, 50% do valor despendido pelo município referente a despesa em clínica particular (nota de empenho 834).

§2º O ressarcimento poderá ser realizado em até 05 parcelas, ou seja, R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais) mensais, a ser depositado diretamente na conta do Fundo Municipal de Saúde: Banco do Brasil Agência 2777-4 conta corrente 17.026-7, até o 5º dia útil de cada mês. Iniciando no mês de



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br

CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015

Doc. Página 05 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Ano X | Edição nº 2379

Página 15 de 19



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

novembro de 2023 e finalizando em março de 2024. Os comprovantes de depósito deverão ser enviados para o e-mail carolinanacamura@viradouro.sp.gov.br ou para o WhatsApp (17) 3392-3015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O compromissário, para fins de celebração deste TAC, no aspecto da **OBRIGAÇÃO DE FAZER**, assume o compromisso de:

I – Realização de Cursos disponibilizados pelo ENAP – ESCOLA VIRTUAL:

A) “**Comunicação Pública e Gestão de Relacionamento com Cidadão**”, curso está disponível gratuitamente pelo link: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/772/>;

§ 1º. A comprovação da realização do curso deverá ser realizada através da entrega do certificado digital junto ao responsável pela fiscalização que acompanhará o cumprimento do TAC, na qual, deverá atestar o cumprimento da obrigação assumida, por meio de declaração, e encaminhar referidos documentos à comissão processante ao final do prazo deste TAC;

§ 2º. O certificado do curso deverá ser apresentado até o último dia do mês de dezembro do corrente ano;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A compromissária, para fins de celebração deste TAC, no aspecto da **OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER**, assume o compromisso de:

I – Não incorrer nos mesmos atos objeto da sindicância ou processo administrativo disciplinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O compromissário, à título de honorários advocatícios pagará o importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), na qual deverão ser depositados em até trinta dias a contar da assinatura do presente, diretamente na conta da Junta de honorários, junto ao Banco do Brasil agência 2777-4 conta corrente 23.126-6, PIX carolinanacamura@viradouro.sp.gov.br, devendo encaminhar cópia do comprovante de depósito para o e-mail: carolinanacamura@viradouro.sp.gov.br ou para o WhatsApp (17) 3392-3015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Em caso de descumprimento total ou parcial do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

I – O presente termo será imediatamente cancelado, contudo, permanecendo as obrigações assumidas;

II – A sindicância ou processo administrativo disciplinar serão imediatamente reabertos;

III – Independente da tramitação da sindicância ou do processo administrativo disciplinar, lhe será aplicada uma multa no valor de 10 UFESP'S, na qual, serão descontados diretamente em sua folha



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br

CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015

Doc. Página 06 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Ano X | Edição nº 2379

Página 16 de 19



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

de pagamento sendo que tal valor poderá ser parcelado em quantas vezes forem necessárias, desde que cada parcela não seja inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

IV – Deverá pagar à título de honorários advocatícios o valor mínimo de R\$ 500 (quinhentos reais) e no máximo de 12% (doze) sobre o valor envolvido no termo, sendo que tal valor poderá ser parcelado em quantas vezes forem necessárias, desde que cada parcela não seja inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), havendo o desconto do valor em folha de pagamento;

V – A obrigação de dar será convertida em reais, na qual também será descontado em folha de pagamento da compromissária.

VI – Haverá a Cobrança administrativa ou judicial, quando envolver valor financeiro, das medidas contidas no TAC ou ANPC que deixaram de ser cumpridas, juntamente com a cobrança administrativa ou judicial das penas aplicadas pelo descumprimento do termo ou do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O compromissário autoriza e concorda, de forma irrevogável e irretratável, em caso de descumprimento deste TAC, o desconto em folha de pagamento de todos os valores aqui envolvidos, tendo ciência de que os descontos não estão adstritos aos limites máximos impostos pelo artigo 46 da Lei Complementar 042/2010, conforme artigo 25 do Decreto Municipal 7014/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A vigência deste termo de ajustamento de conduta será de 06 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério da comissão processante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente TAC será publicado no diário oficial do Município, bem como disponibilizado no site www.viradouro.sp.gov.br, entretanto, os documentos pessoais da compromissária serão suprimidos e esta será identificada apenas pelas iniciais de seu nome. Cópia do presente também será encaminhada a autoridade que acompanhará o cumprimento do termo, sem supressões.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As partes dão caráter de título executivo extrajudicial ao presente termo, conforme a assinatura de duas testemunhas.

Viradouro/SP, 19 de setembro de 2023.

XXXXXXXXXX



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br

CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015

Doc. Página 07 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Ano X | Edição nº 2379

Página 17 de 19



Procuradoria-Geral do Município

Viradouro/SP - CNPJ: 45.709.912/0001-75

COMPROMISSÁRIO

DRA. THAYS DA SILVA SCHÜTZ
ADVOGADA

DRA. CAROLINA HARUE NACAMURA SHIMANO BELLINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE

DRA. DANIELA NACAMURA FRANCESCHINI
MEMBRO DA COMISSÃO

REGINALDO GALVÃO LOPES
MEMBRO DA COMISSÃO

DRA. MIRELLI CRISTINA RODERO CALDERERO BRESQUI
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
Autoridade Homologadora

Euller Rafael Campos Pelizari
Agente Administrativo
RG 40.287.402-X - CPF 429.376.028-86
TESTEMUNHA

Dr. Rafael Junqueira Ruiz
Procurador do Município II
OAB/SP 405.090
TESTEMUNHA



Avenida Rui Barbosa nº. 821 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000 – www.viradouro.sp.gov.br
CNPJ: 45.709.912/0001-75 - procuradoria@viradouro.sp.gov.br – Telefone: (17) 3392-3015
Doc. Página 08 de 08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Ano X | Edição nº 2379

Página 18 de 19

SAV - SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO - SAV

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

Objeto:- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO CADASTRADO NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO FEHIDRO - SINFEHIDRO SOB O CÓDIGO 2022-BPG_COB-26, DENOMINADO EMISSÁRIO DE ESGOTO GUERREIRO FASE 3, Conforme contrato de repasse FEHIDRO nº 012/2023.

O Gestor do Saneamento Ambiental de Viradouro, Sr. Benedito Ricardo Guiselini e a Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento do julgamento proferido no PROCESSO LICITATÓRIO nº 011/2023, modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 002/2023, resolvem ADJUDICAR o objeto do referido Certame à proponente: MARIA SANTA LOCAÇÃO E OBRAS LTDA-EPP, CNPJ 71.655.864/0001-90, pelo valor global de R\$ 741.594,80 (setecentos e quarenta e um mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

Viradouro - SP, em 27 de setembro de 2023.

BENEDITO RICARDO GUISELINI

GESTOR DO SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO
- SAV

HOMOLOGAÇÃO

SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO - SAV

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

Objeto:- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO CADASTRADO NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO FEHIDRO - SINFEHIDRO SOB O CÓDIGO 2022-BPG_COB-26, DENOMINADO EMISSÁRIO DE ESGOTO GUERREIRO FASE 3, Conforme contrato de repasse FEHIDRO nº 012/2023.

O Gestor do Saneamento Ambiental de Viradouro, Sr. Benedito Ricardo Guiselini, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Licitatório, modalidade e objeto acima especificados, adjudicado a favor da empresa: MARIA SANTA LOCAÇÃO E OBRAS LTDA-EPP, CNPJ 71.655.864/0001-90, pelo valor global de R\$ 741.594,80 (setecentos e quarenta e um mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

Viradouro - SP, em 27 de setembro de 2023.

BENEDITO RICARDO GUISELINI

GESTOR DO SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO
- SAV

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 006/2023.

Modalidade: Tomada de Preços Nº 001/2023.

Contratante: Saneamento Ambiental de Viradouro.

Contratada: STA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA EM ABASTECIMENTO DE ÁGUA EIRELLI-EPP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO CADASTRADO NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO FEHIDRO - SINFEHIDRO SOB O CÓDIGO 2022-BPG_COB-30, DENOMINADO SUBSTITUIÇÃO DE REDES E RAMAIS DE ÁGUA NA RUA XV DE NOVEMBRO, Conforme contrato de repasse FEHIDRO nº 051/2023.

Valor: R\$ 765.371,84.

Vigência: 21-09-2023 a 21-09-2024.

Atas de Sessões

ATA DE SESSÃO

CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023

Objeto: - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO CADASTRADO NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO FEHIDRO - SINFEHIDRO SOB O CÓDIGO 2022-BPG_COB-29, DENOMINADO SUBSTITUIÇÃO DE REDES E RAMAIS DE ÁGUA NA RUA GABRIEL CUTÓDIO, Conforme contrato de repasse FEHIDRO nº 011/2023.

Aos vinte e sete do mês de setembro de 2023, às nove horas, reuniram-se na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, sito a Praça Major Manoel Joaquim nº 349, Centro, Viradouro/SP a Comissão Permanente de Licitações, para a realização dos trabalhos pertinentes à análise e julgamento dos documentos relativos ao certame em epígrafe, nos termos da convocação, cujo original está anexada ao processo.

Dando início aos trabalhos, a Comissão Permanente de Licitações verificou a integridade dos envelopes protocolados e passou-os ao representante presente para que pudesse fazer vista dos mesmos.

Em sequência procedeu-se a abertura e análise de todo o conteúdo exigido no **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, sendo que a Comissão Permanente de Licitações deliberou julgar como:

1) PEAD SANEAMENTO E MND LTDA - EPP, CNPJ 14.200.007/0001-61, representante presente Sr. Ravardiel Bernardo da Silva Neto, RG 20.479.217-4, CPF 134.820.378-17 - Julgada como HABILITADA.

2) STA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA EM ABASTECIMENTO DE ÁGUA EIRELI - EPP, CNPJ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 27 de setembro de 2023

Ano X | Edição nº 2379

Página 19 de 19

12.606.404/0001-02, não houve Representante presente
- Julgada como **HABILITADA**.

Dando sequência aos atos, a Comissão de Licitações permitiu que o representante presente fizesse vista e rubricasse todos os documentos, sendo que não houve qualquer manifestação quanto ao julgamento da Comissão.

Após toda análise e julgamento dos documentos, em busca de celeridade ao certame, a Presidente da comissão de Licitações indagou ao Representante presente sobre a possibilidade de abrir mão do direito de interposição de recurso, visto que o mesmo não anexou o Termo de renúncia a sua documentação, tendo sido a mesma autorizada a dar prosseguimento a abertura do Envelope nº 2 Proposta de Preços, desta forma, tendo a outra empresa participante do certame anexado junto a sua documentação o Termo de Renúncia, a comissão permanente de licitações decidiu prosseguir com a abertura dos envelopes de proposta.

Diante o exposto, a Comissão de Licitações prosseguiu com a abertura do **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL**, deliberando as proponentes **CLASSIFICADAS** na ordem que segue:

- **STA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA EM ABASTECIMENTO DE ÁGUA EIRELI - EPP, CNPJ 12.606.404/0001-02, CLASSIFICADA E VENCEDORA, pelo valor global de R\$ 852.043,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil e quarenta e três reais).**

- **PEAD SANEAMENTO E MND LTDA - EPP, CNPJ 14.200.007/0001-61, CLASSIFICADA, pelo valor global de R\$ 861.845,07 (oitocentos e sessenta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sete centavos).**

Nada mais havendo encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitações e os representantes presentes.

Viradouro, 27 de setembro de 2023.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE

LEONARDO ZACARONE RODRIGUES

MEMBRO

MAÍSA DA SILVA FERNANDES

MEMBRO

PEAD SANEAMENTO E MND LTDA - EPP

Ravardiel Bernardo da Silva Neto